



Incentivos Fiscais no ES: Invest e Fundap



Por Que Incentivos Fiscais São Cruciais?



Estimulam Investimentos

Aumentam a competitividade empresarial.



Reduzem Desigualdades

Fomentam o desenvolvimento regional.



Geram Emprego e Renda

Impacto positivo na economia local.



Papel Estratégico do Contador

Guia essencial para o sucesso fiscal.



Invest-ES: Alavancando o Desenvolvimento

O Invest-ES, instituído pela Lei 10.550/2016, é um programa chave do Espírito Santo.

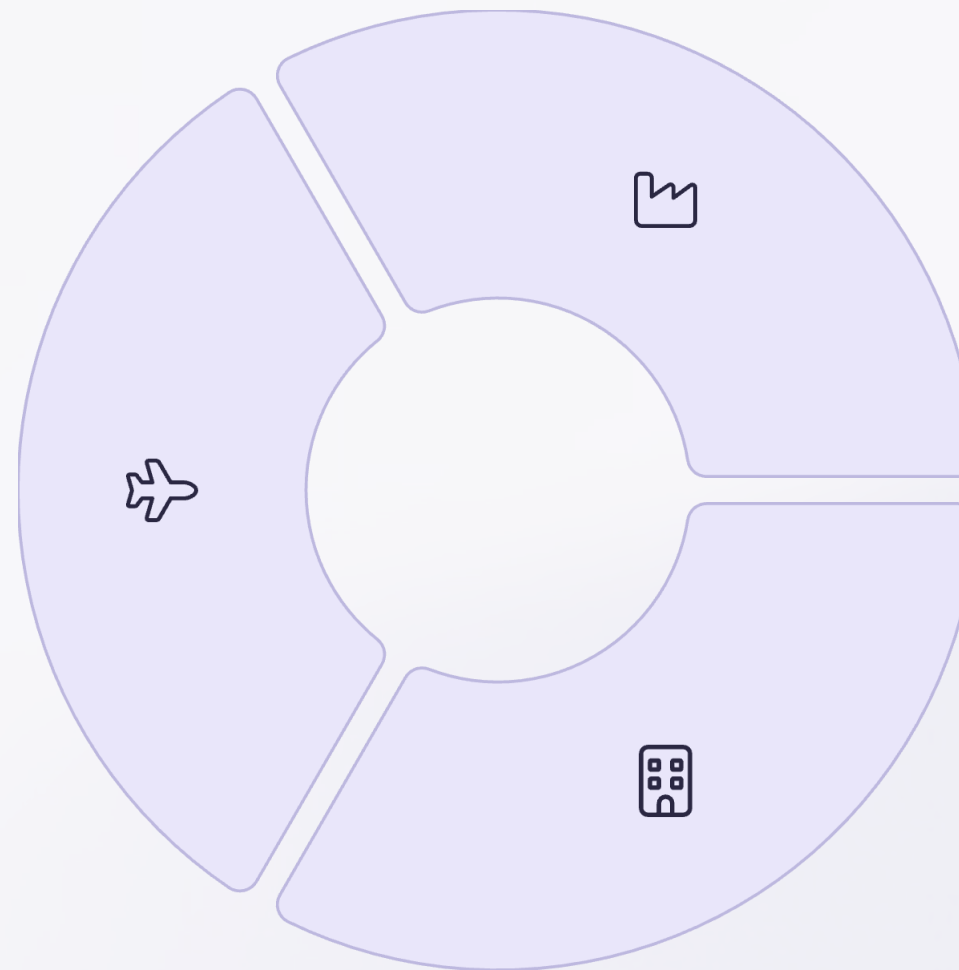
Seu propósito é fomentar novos investimentos, modernizar o parque industrial e otimizar o uso da infraestrutura logística existente.

Abrange incentivos para importação, indústrias e centros logísticos.

Modalidades do Invest-ES

Importador

Benefícios para empresas que trazem mercadorias de fora.



Indústria

Apoio para o setor produtivo e de transformação.

Projetos Estruturantes

Incentivo para grandes obras e infraestrutura.

IMPORTADOR - Entrada

Diferimento do pagamento de ICMS nas operações de importação, para o momento em que ocorrer **a saída interna para as centrais de distribuição** constantes em aditivo do Termo de Acordo INVEST-ES ou transferência para sua matriz ou outras filiais da própria empresa;

Entrada Importação = 0% -> Operação interna

(Centro distribuição e Transferência)

Para Empresas Constante no Anexo I

IMPORTADOR – Saída Interna (1º Opção)

➤ Cláusula Terceira:

II - **Redução de base cálculo** do ICMS nas **operações internas, destinados às centrais de distribuição ou de transferência** para filiais da própria empresa, de forma a resultar numa carga tributária **equivalente à carga tributária interestadual** a que se sujeitarem os produtos;

Saída Interna

Carga efetiva = 4% ou 12%

Alíquota 17% Red. BC. 76,47% ou 29,41%

Alíquota 25% Red. BC. 84% ou 52%

IMPORTADOR – Saída Interna (1º Opção)

Crédito Presumido até 75%, nas operações de saídas internas destinados a centro de distribuição, de operações feitas na forma da alínea “**b**” do inciso IV deste artigo;

Saída Interna

Crédito Presumido 75% (Após apuração separada)

IMPORTADOR – Saída Interna (1º Opção)

Redução BC. Carga efetiva = 4% ou 12%

+

(- Crédito Presumido 75%)

=

Aproximação de 1% ou 3%

IMPORTADOR – Saída Interna (2ª Opção) **Exceto** **Compete Atacadista**

- **Redução de base cálculo** do ICMS nas **operações internas**, destinados às centrais de **distribuição ou de transferência** para filiais da própria empresa, de forma a **resultar numa carga tributária, equivalente ao múltiplo de 1,2** (um inteiro e dois décimos) da **carga tributária interestadual** a que se sujeitarem os produtos;

$$4\% \times 1,2\% = 4,8\%$$

$$\text{Redução BC de 17\%} \rightarrow 4,8\% = \mathbf{71,76\%}$$

$$\text{Redução BC de 25\%} \rightarrow 4,8\% = \mathbf{80,80\%}$$

$$12\% \times 1,2\% = 14,4\%$$

$$\text{Redução BC de 17\%} \rightarrow 14,4\% = \mathbf{15,29\%}$$

$$\text{Redução BC de 25\%} \rightarrow 14,4\% = \mathbf{42,40\%}$$

IMPORTADOR – Saída Interna (2ª Opção) **Exceto** **Compete Atacadista**

- **Crédito Presumido** que resulte na carga tributária correspondente a **25%** (vinte e cinco por cento) **da alíquota interestadual**, em **decorrência das saídas internas**, destinadas a centrais de distribuição ou de transferência para filiais da própria empresa, quando se tratar de operações feitas na forma da alínea “c” do inciso IV deste artigo;

4% x 25% = carga efetiva 1% = Crédito 3,8%

12% x 25% = carga efetiva 3% = Crédito 11,4%

Crédito Presumido = ref. Diferença

IMPORTADOR – Saída Interna (2º Opção)

Exceto
Compete Atacadista

$$\begin{aligned} &\text{Redução BC. Carga efetiva} = 4,8\% \text{ ou } 14,4\% \\ &+ \\ &(- \text{Crédito Presumido } 25\% = 3,8\% \text{ ou } 11,4\%) \\ &= \\ &\text{1\% ou 3\%} \end{aligned}$$

IMPORTADOR – Entrada

- **Decreto nº 5811-R/2024 A PARTIR 01/09/2024**
 - Art. 10. RICMS 1.090-R, O pagamento do imposto fica diferido nas hipóteses e condições previstas no Anexo III.
- § 3º O **diferimento do imposto** nas operações com mercadorias importadas ao abrigo da Lei nº 2.508, de 22 de maio de 1970, e da Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016, terá como termo final a data em que **ocorrer a saída, a qualquer título, da mercadoria importada** do estabelecimento do importador.

Entrada Importação = 0% -> Demais saídas

IMPORTADOR – Entrada

➤ **Decreto nº 5811-R/2024 A PARTIR 01/09/2024**

Anexo III, item 55, exclusivamente nas modalidades por conta própria ou por encomenda, realizadas por contribuinte **cuja matriz esteja sediada neste Estado**, para o momento da saída subsequente, a qualquer título, da mercadoria importada do estabelecimento do importador.

Entrada Importação = 0% -> Demais saídas “Que tenha Matriz sediada no ES”



Operações Interna ou Interestadual

Exclusivamente -> Própria e encomenda

Saída -> Interestadual

- Inciso III, do artigo 3º: Crédito presumido nas operações interestaduais, **até o limite de setenta por cento** do valor do imposto devido mensalmente;

Saída Interestadual -> Crédito Presumido = Até 70%

Créditos de ICMS

➤ § 8.º - Fica Vedada a manutenção integral ou parcial que resulte em saldo credor do Imposto;

O § 2º do artigo 5º da Lei nº 10.550/16 determina aos contribuintes que gozem de benefícios fiscais do programa INVEST-ES a obrigação de realizarem o estorno de créditos que possam resultar em saldo credor do imposto, exceto quando a mercadoria objeto da operação beneficiada for enviada ao exterior.

Obrigações

- § 9.º Respeitadas as restrições previstas na legislação do FUNDAP no que tange aos produtos, as empresas comerciais atacadistas **(CDs)** constantes do Anexo I deverão ser credenciadas como contribuinte substituto, para o caso de comercializarem mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

Código de Benefício Fiscal – cBenef

- §11 - A beneficiária fica obrigada ao preenchimento de código específico no campo “Código de Benefício Fiscal – cBenef” da NF-e, modelo 55, da NF3e, modelo 66, e do CT-e, modelo 57, nas operações e prestações alcançadas por isenção, não incidência do imposto e redução de base de cálculo, conforme artigo 543-Z-Z-Z-Z-B, do Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2022.

ES220001

<https://sefaz.es.gov.br/codigos-de-beneficios-fiscais-cbenef>

Preferencial x Obrigatoriedade

- CLÁUSULA QUARTA – Os tratamentos tributários diferenciados de que tratam a Cláusula Terceira do presente TERMO, **só se aplicam nas operações internas** com produtos importados do exterior pela beneficiária, e com o **desembaraço aduaneiro feito no Estado do Espírito Santo**.

§ 9º. Em caso de importação do exterior, de mercadorias, a beneficiária deverá, utilizar as instalações **portuárias e aeroportuárias** existentes **no Estado do Espírito Santo**, e efetuar o desembaraço aduaneiro nesta Unidade Federativa.

Início e fim do benefício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de fruição do tratamento tributário concedido será até 31 de dezembro de 2032.

BENEFÍCIOS - Industria



INDÚSTRIA – Ativo -> Importação e Diferencial de alíquota

- Alínea a, do inciso I, do artigo 3º: **Diferimento** do pagamento do ICMS incidente nas operações de **importação** do exterior de **máquinas e equipamentos** destinados à integração no ativo permanente imobilizado do estabelecimento;
- Alínea b, do inciso I, do artigo 3º: **Diferimento** do pagamento do ICMS devido a título de **diferencial de alíquotas**, incidente nas operações interestaduais de aquisição de **máquinas e equipamentos** destinados à integração no ativo permanente imobilizado do estabelecimento;

Entrada Ativo -> Importação e Diferencial Alíquota = 0%

INDÚSTRIA – Ativo → Saída Interna do Fornecedor

- Alínea d, do inciso I, do artigo 3º: **Diferimento do pagamento do ICMS** incidente nas **operações de saídas internas de máquinas e equipamentos** destinados às empresas vinculadas ao Programa do INVEST-ES, para integração no **ativo permanente imobilizado**;

Saída Fornecedor Ativo → Interna = 0%

INDÚSTRIA – Ativo Melhoria do Imóvel -> Entrada

- Inciso II, do artigo 3º: **Isenção do ICMS** nas operações **não abrangidas pelo diferimento** com mercadorias ou bens adquiridos pelo beneficiário **destinados exclusivamente à construção, ampliação ou expansão do empreendimento**, **vedado** o aproveitamento do benefício em relação às aquisições **destinadas ao funcionamento do empreendimento**;

Entrada Melhoria do Imóvel -> Importação e Diferencial Alíquota = 0%

Saída Fornecedor (Melhoria do Imóvel) -> Interna = 0%

INDÚSTRIA – Estoque -> Importação

- Alínea c, do inciso I, do artigo 3º: **Diferimento do pagamento do ICMS** incidente nas operações de **importação** do exterior de **insumos e matérias-primas**, destinados **exclusivamente ao estabelecimento industrial importador**, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante de sua industrialização, ressalvado o disposto na alínea “d”;

Entrada Estoque -> Importação = 0%

INDÚSTRIA – Estoque -> Interno

- Alínea e, do inciso I, do artigo 3º: **Diferimento do pagamento do ICMS** incidente nas **operações internas com matérias-primas e insumos**, destinados exclusivamente a estabelecimento industrial vinculado ao INVEST-ES, para o momento em que ocorrer a **saída dos produtos resultantes de sua industrialização**;

Saída Fornecedor (Estoque) -> Interna = 0%

INDÚSTRIA – Saída -> Interno

- Alínea a, do inciso IV, do artigo 3º: **Redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas, até o limite de setenta por cento** do seu respectivo valor, observado o disposto no § 6.º;

Saída Interna -> Redução BC = Até 70%

INDÚSTRIA – Saída -> Interestadual

- Inciso III, do artigo 3º: **Crédito presumido nas operações interestaduais, até o limite de setenta por cento** do valor do imposto devido mensalmente, relativo às operações alcançadas por esse benefício, observado o disposto no § 6.º;

Saída Interestadual -> Crédito Presumido = Até 70%

Obrigaç o

Lei 10.630/2017 Art. 4  A fruic o de **incentivos e benef cios fiscais** concedidos nos termos das Leis n  10.550, de 30 de junho de 2016, e n  **10.568**, de 26 de julho de 2016, **que resultem em redu o do montante a ser pago** em decorr ncia da aplica o da al quota nominal do ICMS, fica condicionada a que o sujeito passivo benefici rio, em rela o  s opera oes e presta oes incentivadas ou beneficiadas:

I - a cada per odo de apura o, calcule o valor do imposto devido mediante a aplica o da al quota nominal sobre a respectiva **base c culo, com a incid ncia** dos respectivos **benef cios e incentivos**; e

II - **declare e recolha**, adicionalmente, o valor decorrente da aplica o do percentual de **3,5%** (tr s e meio por cento) sobre o montante encontrado na forma do inciso I.

C�culo 3,5% do Imposto devido com incid�ncia dos Incentivos - art. 1.212, inc. I e II		
Imposto devido com incid�ncia Incentivos Fiscais - art. 1.212, inc. I do RICMS-ES		1.100,00
Adicional 3,5% montante imposto devido c/ benef�cios/incent. (art.1212, inc. II RICMS-ES)	3,5%	38,50

GUIA - ESTABILIZAÇÃO FISCAL

GUIA – Estabilização Fiscal 472-3

Simples Conferência			
Órgão Secretaria de Estado da Fazenda			Vencimento 20/12/2023
Área Receita de ICMS			Receita R\$ 38,50
Serviço ICMS - Estabilização Fiscal - Lei 10.630/17			Multa R\$ 0,00
Código de Receita 472-3	Município 5699-5	Nº Documento Débito *****	Juros R\$ 0,00
Data da Emissão 12/12/2023	Hora da Emissão 09:42:01	Referência 11/2023	Atualização R\$ 0,00
• Pagar até: 20/12/2023. Após esta data, deverá ser emitido novo DUA. • CÓDIGO DE BARRAS Pagável no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal/Lotérica, Itaú-Unibanco e Santander exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados, conforme previsto no art. 29 da Portaria nº 13-R, de 15/08/2017. QR CODE PIX pagável em qualquer instituição bancária. • O recolhimento implica em confissão irretratável do crédito tributário e não exime da observância do art. 180, inciso I e II do CTN, podendo a SEFAZ cobrar o eventual saldo remanescente. • Informações Adicionais: *** DUA IMPOSTO ***			(-) Crédito R\$ 0,00
			Total R\$ 38,50



Invest-ES: Vantagens para o Importador

Na Saída Interna

- Redução da base de cálculo (4% ou 12%)
- Estorno de débito (25% ou 75%)
- Carga tributária efetiva: 1% ou 3%

Na Saída Interestadual

- Crédito presumido de até 70%

Importação

- Diferimento do ICMS ES

Invest-ES: Benefícios para Indústrias

- Diferimento do ICMS na entrada de Materia Prima, Insumo e Ativo
- Isenção para Construção, Ampliação e Expansão
- Redução da base de cálculo na saída do produto acabado
- Crédito presumido para saídas interestaduais





Invest-ES: Projetos Estruturantes

Esta modalidade do Invest-ES visa impulsionar a **construção e ampliação de infraestruturas** essenciais.

Oferece benefícios fiscais semelhantes aos concedidos à indústria, focando no **desenvolvimento de cadeias produtivas e logística** estratégicas para o Espírito Santo.





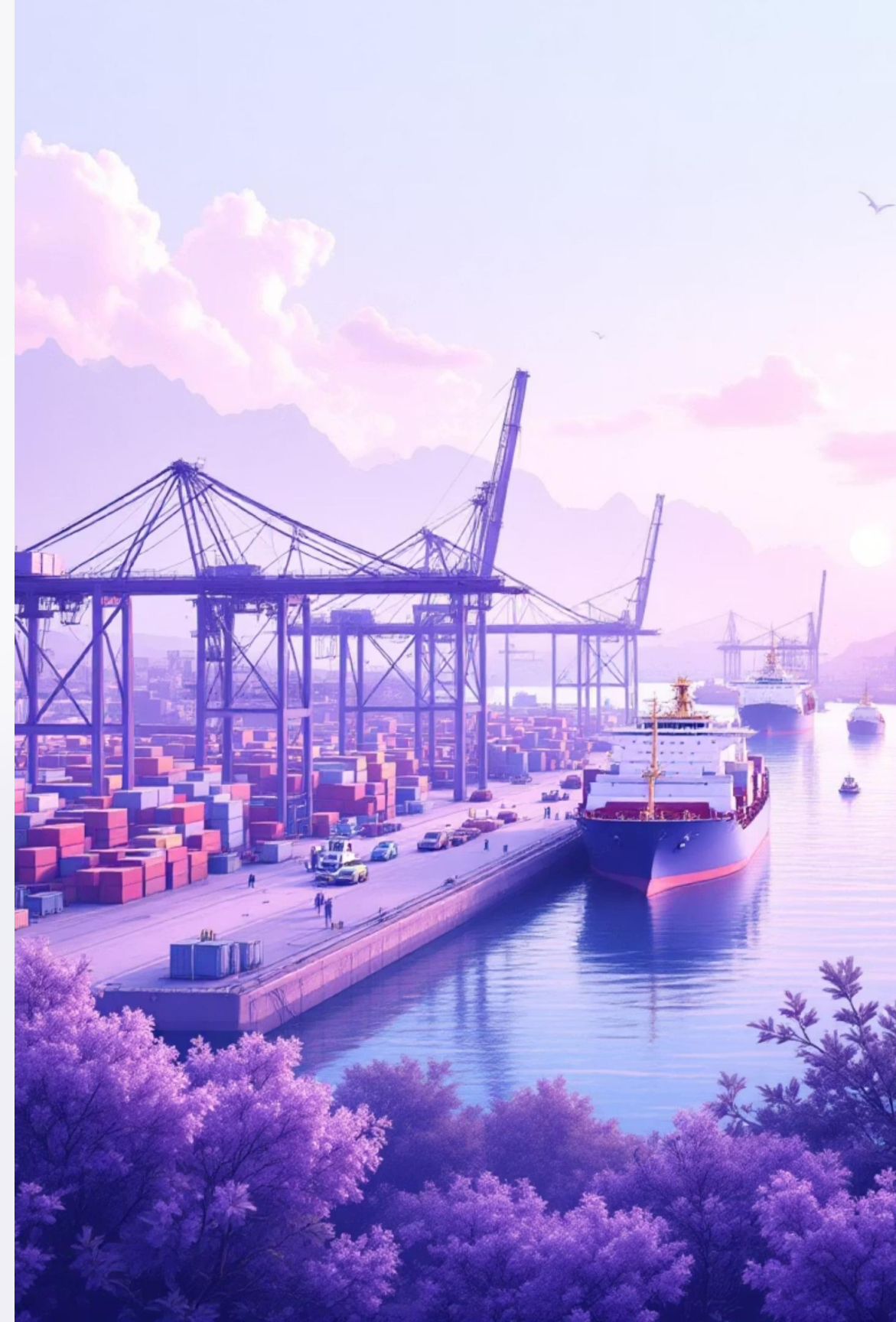
Desvendando o Fundap

Comércio exterior e o desenvolvimento econômico do Espírito Santo.



O que é o Fundap?

- Criado pela Lei 2.508/1970
- Foco: Uso do porto do ES e renda local
- Fomento ao comércio exterior via financiamento público



Diferimento na Entrada

- O **diferimento do imposto** nas operações com mercadorias importadas ao abrigo da Lei n.º 2.508, de 22 de maio de 1970, terá como termo final a data em que **ocorrer a saída, a qualquer título**, da mercadoria importada do estabelecimento do importador.

Vedação de Crédito

Art. 49 Lei 7.000/2001

§ 6.º **Não gera direito a crédito** do imposto, a **entrada de mercadoria** no estabelecimento do importador, realizada ao **abrigo da Lei n.º 2.508**, de 1970.

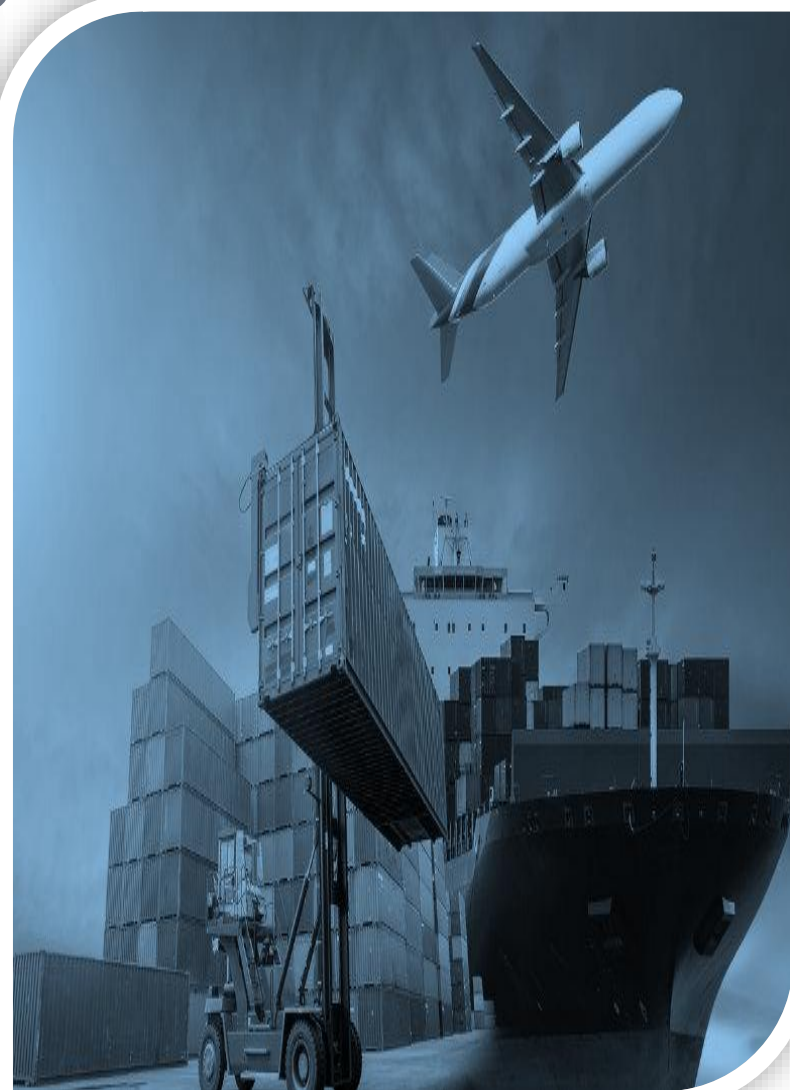
Alíquota

Art. 71. As alíquotas do imposto são:

VIII - nas operações, a seguir indicadas, com mercadorias ou bens importados ao abrigo da Lei n.º 2.508, de 1970:

b) nas **saídas internas destinadas** a estabelecimento **atacadista** estabelecido neste Estado:

- **4%**, observadas as condições previstas no art. 71-B; e
- **12%**, no caso de mercadorias ou bens sem similar nacional.

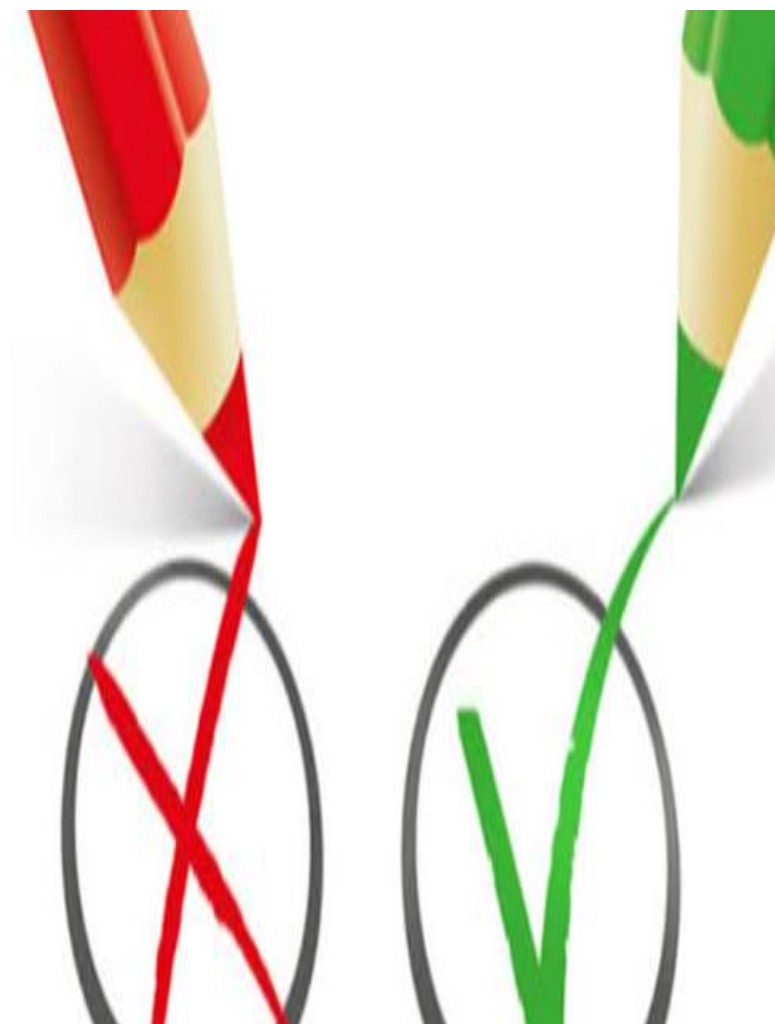


Obrigações

IMPOSTO, AJUSTE SPED, PRAZOS

COMPROVAÇÃO DA GUIA ICMS

- O BANDES só fará a liberação do financiamento após a confirmação do recolhimento do ICMS junto à SEFAZ-ES.
- OBS.: Ao **código de pagamento** do Imposto.
- 346-8 (alíquotas até 4%)
- 135-0 (alíquotas acima de 4%)



AJUSTE SPED FISCAL

Código	Descrição do Código de Ajuste proveniente de Documento Fiscal
ES25000251 (3) SAÍDA MERCADORIA	APURAÇÃO EM SEPARADO 3: DÉBITO OPERAÇÃO LEI 2.508: estorno de débito da apuração própria para débito na apuração em separado, indicador '5' (filho C195, código 250870)
ES55000553 (3) ENTRADA MERCADORIA	APURAÇÃO EM SEPARADO 3: CRÉDITO OPERAÇÃO LEI N.º 2.508: estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '5' (filho C195 código 250870)
ES55001554 (3) ENTRADA TRANSPORTE	APURAÇÃO EM SEPARADO 3: CRÉDITO PRESTAÇÃO LEI N.º 2.508: estorno de crédito da apuração própria para crédito na apuração em separado, indicador '5' (filho D195 código 250870)
ES75000751 (2) APURAÇÃO (IMPOSTO)	APURAÇÃO EM SEPARADO 3: DÉBITO ESPECIAL LEI N.º 2.508: imposto recolhido ou a recolher extra-apuração devido na apuração em separado, indicador '5' (filho C195 código 250870)

OBRIGAÇÕES E PRAZOS LIMITES

- Dia 20 (subsequente) – Sped Fiscal
- Dia 25 (subsequente) – Solicitação de financiamento Bandes
- Dia 26 (subsequente) – Pagamento do ICMS Fundap
- Dia 30 (subsequente) – Envio Contratos Fundap
- Dia 10 (2 mês subsequente) – Devolução contrato assinado
- Dia 28 (2 mês subsequente) – Liberação do financiamento
- Dia 1 antes do Leilão – Comprovante de pagamento Leilão (mínimo 10%)
- Dia 15 a 20 (3 mês subsequente) – Leilão





Demonstrativo e Leilão

CONDIÇÕES

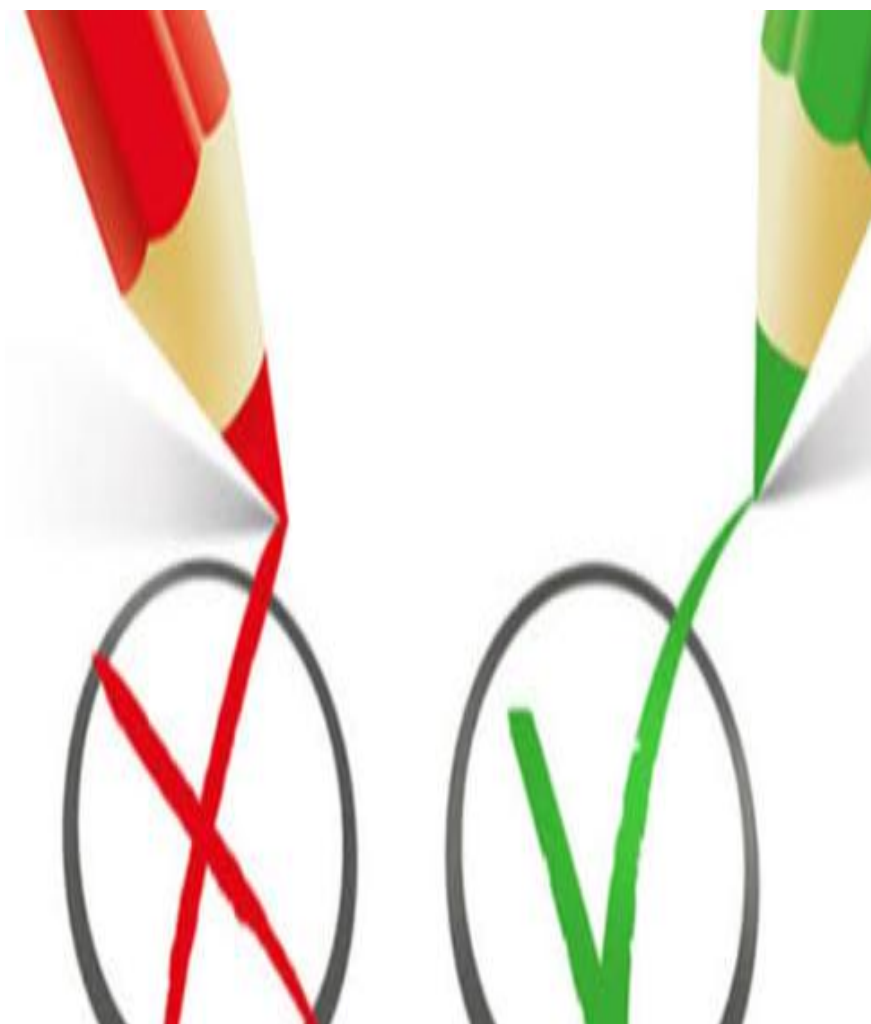
SIMULADOR DE FINANCIAMENTO

	Valores	Proporção do Recolhimento	
Faturamento Líquido	R\$ 1.000.000,00		
Recolhimento do ICMS acima de 4%	R\$ 75.000,00	66,67%	R\$ 50.002,50
Recolhimento do ICMS até 4%	R\$ 40.000,00	75%	R\$ 30.000,00
Financiamento FUNDAP	R\$ 80.002,50		R\$ 80.002,50
Caução FUNDAP 9%	R\$ 7.200,23		
Valor Recebido	R\$ 72.802,28		
Lance Mínimo para Leilão	R\$ 8.000,25		

DEMONSTRAÇÃO
e Leilão

COMPROVAÇÃO DA GUIA ICMS

- O BANDES só fará a liberação do financiamento após a confirmação do recolhimento do ICMS junto à SEFAZ-ES.
- OBS.: Ao **código de pagamento** do Imposto.





Benefícios do Fundap



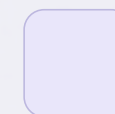
Diferimento do ICMS

Na importação de mercadorias.



Alíquota Reduzida

4% ou 12% nas saídas interestaduais.



Financiamento Via Bandes

Operação indireta de apoio financeiro.



Linha do Tempo Fundap: Fluxo Simplificado





Fundap x Invest-ES

Critério	Invest-ES	Fundap
Tipo	Incentivo Fiscal	Incentivo Fiscal + Financiamento
Foco	Importação / Indústria / Estrutura	Importação via portos
Benefício Principal	Redução BC / Diferimento / Crédito Presumido	ICMS Diferido / Alíquota Reduzida + Financiamento
Público Alvo	Empresas no ES	Empresas com operação no porto



Prof. Jacke Pontual



(27) 99888-2336



@jackepontualtreinamentos

Obrigada pela presença!

